LEI Nº 392/2025

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CATANDUVAS 76208842000103 Data:28.10.2025 09:41:45 -03

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Ademar Luiz Burckhardt, Prefeito, sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 1º. Fica estabelecido, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais e as específicas para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Catanduvas para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

Da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias

- **Art. 2°.** As diretrizes orçamentárias compreendem a seguinte estrutura:
 - I Das Diretrizes Gerais;
 - II Da Estrutura das Diretrizes
 Orçamentárias;
 - **III** Das Receitas;
 - **IV** Das Despesas;
 - **V** Das Despesas com Pessoal;
 - **VI -** Da Gestão Patrimonial e das Obras em Andamento;
 - **VII -** Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;

sinado por 1 pessoa: ADEMAR LUIZ BURCKHARDT



Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CATANDUVAS 76208842000103 Data:28.10.2025 09:41:45 -03



- VIII Das Metas Fiscais;
- IX Dos Riscos Fiscais;
- **X** Do Orçamento da Administração Direta;
- **XI** Dos Fundos Especiais;
- XII Do Orçamento do Fundo de Previdência do Município de Catanduvas;
- XIII Das Disposições Gerais e Finais.
- Art. 3°. Para efeito desta Lei, entende-se por:

 I – <u>programa:</u> o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos previstos no plano plurianual;

II – <u>atividade:</u> um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental; e

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações governamental, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar em sua ação governamental, as metas a que se propõe atingir durante a sua execução.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.



Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CATANDUVA

§ 4° - As categorias de programação de que trata e \$\frac{\text{NUNICIPIO DE CATANDUVAS}}{\text{208842000103}}\$
Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades; 28.10.2025
projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas ações e/ou metas físicas.

Art. 4º. A proposta orçamentária discriminará at despesa por classificação institucional, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, das modalidades de aplicação e dos elementos da despesa conforme dispõem as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º - As categorias econômicas estão assim

detalhadas:

I - Despesas Correntes; e

II - Despesas de Capital.

§ 2º - Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e

VI - amortização da dívida.

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins

Lucrativos;

II - Transferências a Instituições

Multigovernamentais; e

III - Aplicações Diretas.

sinado por 1 pessoa: ADEMAR LUIZ BURCKHARDT



Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CATANDUVAS 76208842000103

Art. 5°. A mensagem que encaminhar o projeto de dei 28.10.2025

orçamentária conterá:

- I os poderes e órgãos que integrarão a proposta Brasi orçamentária, de forma atender os princípios da unidade e universalidade;
 - II a origem das fontes de recursos que financiará o

orçamento;

- III a demonstração da distribuição despesa aos órgãos e unidades que compõe a proposta orçamentária;
- IV a demonstração da previsão da despesa por função de governo;
- **V** a demonstração da previsão da despesa por categoria econômica e por natureza;
- **VI** a demonstração da previsão de aplicação de impostos e despesa na manutenção e desenvolvimento do Ensino, conforme Artigo 212 da Constituição Federal;
- **VII** a demonstração da previsão dos recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, em conformidade com a Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de Dezembro de 2006;
- **VIII** a demonstração da previsão de aplicação de recursos na saúde pública, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- IX a demonstração da previsão de gasto com pessoal conforme disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000;
- **X** a demonstração do orçamento de capital de forma demonstrar a regra ouro, conforme artigo 12, § 2° da Lei Complementar n.° 101/2000.
- **Art. 6°.** A proposta orçamentária do Município, consolidando todos os seus poderes e órgãos, incluindo o orçamento fiscal e da seguridade social, compor-se-á de:
 - I Mensagem;
 - II Projeto de lei orçamentária;

sinado por 1 pessoa: ADEMAR LUIZ BURCKHARDT



III - Tabelas explicativas da receita e despesas;

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CATANDUVAS 76208842000103 Data:28.10.2025

IV - Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;

V - Quadro demonstrativo da receita e despesa, por categorias econômicas;

VI - Legislação da Receita;

VII - Anexo demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO;

VIII - Quadros das dotações por órgãos do governo e da administração, na forma dos anexos 6 a 9 da Lei 4.320/64;

IX - Plano de aplicação dos fundos especiais;

X - Descrição sucinta da competência de cada unidade administrativa e respectiva legislação pertinente.

Art. 7º. O Orçamento Geral do Município abrangerá a administração direta e indireta do Município, compreendendo os poderes legislativo, executivo, os fundos contábeis e o Fundo de Previdência do Município.

Art. 8°. Na elaboração da proposta orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo as disposições desta Lei, podendo ainda ser corrigidas, se necessário, durante a execução orçamentária, através de ato próprio do Poder Executivo, até o limite mensal da inflação verificada no período, não podendo ser superior a doze meses.

Art. 9°. O Poder Executivo explicitará no Projeto de Lei da proposta, o índice de inflação que poderá corrigir a previsão orçamentária.

CAPÍTULO III

Das Receitas

Art. 10. Na estimativa das receitas observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativos de sua evolução nos exercícios de 2023 e 2024, da previsão de 2025 e da projeção para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.



Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CATANDUVAS 76208842000103

Parágrafo Único - A concessão de benefícios fisc**ais** 28.10.2025 de caráter não geral será considerada na previsão da receita orçamentária de forma assegurar o cumprimento das metas fiscais previstas para o exercício.

Art. 11. A estimativa da renúncia de receita prevista^{*} no Anexo de Metas Fiscais deverá ser demonstrada através de anexo próprio na proposta orçamentária contendo:

- I a margem para concessão de renúncia de receita;
- II a descrição dos atos legais que fundamentam a renúncia de receita;
- **III -** demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita constante da previsão orçamentária.
- **Art. 12.** No projeto de lei orçamentária, o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior aos das despesas de capital.

Art. 13. O Poder Executivo aperfeiçoará a aplicação da legislação tributária, objetivando promover a justiça fiscal do Município e assegurar o cumprimento das metas fiscais.

CAPÍTULO IV

Das Despesas

Art. 14. A fixação da despesa será orçada segundo os preços e custos correntes, vigentes durante a sua elaboração, e seja compatível com as prioridades e metas previstas na presente Lei, em especial o estabelecido no Anexo das Metas Fiscais.

Art. 15. Os critérios para distribuição dos recursos para os órgãos e os poderes do município obedecerão prioritariamente às despesas com pessoal e seus encargos sociais, serviços da dívida, outras despesas de custeio administrativo operacional e precatório judiciais, após poderão ser programados recursos ordinários para atender despesas de capital.

Parágrafo único – A previsão orçamentária não conterá dotação destinada a investimentos em obras novas não incluídas no PPA – Plano Plurianual, excluídas as obras de conservação e adaptação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 16. A proposta orçamentária da administração direta conterá dotação para reserva de contingência, constituída

sinado por 1 pessoa: ADEMAR LUIZ BURCKHARDT



exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em valor não inferior a 1000 de CATANDUVAS (2008) exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em valor não inferior a 1000 de CATANDUVAS das Receitas Correntes Líquidas previstas (art. 5°, III da LRF).

Assinado de forma digital por Data:28.10.2025

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão CP destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos Brasil fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e[#] também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MOG nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5° III, "b" da LRF).

§ 2º - Caso estes eventos não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2026, os recursos da reserva de contingência poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares, podendo serem abertos através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. Durante a execução orçamentária os atos que resultarem na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa não prevista no orçamento exigir-se-á o seguinte:

I - estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário nos exercícios de 2026, 2027 e 2028 e das premissas e metodologia de cálculo utilizado;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, tenha compatibilidade com o plano plurianual e com esta Lei.

Art. 18. As despesas correntes derivadas de leis ou atos administrativos, que fixem para o Município a obrigação legal de sua execução, por um período superior a dois exercícios deverão estar instruídas das exigências estabelecida no Inciso I do Artigo anterior, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa e acompanhado de comprovação de que não afetará as metas de resultados fiscais.

§ 1º. Será considerado aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado, que ultrapasse um período superior a dois exercícios.

§ 2°. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do Artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 19. A Administração Direta do Município é autorizada a promover as alterações e adequações de suas estruturas administrativas, com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia nas ações institucionais e na prestação de serviços públicos, desde que observado o que dispõe o Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CATANDUVAS 76208842000103 Data:28.10.2025 09:41:46 -03

ICP

Da Despesa Com Pessoal

Art. 20. No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Catanduvas, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, assegurada a revisão geral anual, conforme dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º - O Município poderá conceder vantagens ou aumento de remuneração aos servidores e empregados públicos municipais, desde que observados os limites legais e autorizados por lei específica.

§ 2º - Para atender as demandas do serviço público, o Município poderá efetuar alterações no plano de cargos, empregos e funções e na estrutura de carreira dos servidores, desde que autorizado por lei específica, bem como realizar a contratação ou admissão de pessoal até o limite de vagas estipulado no respectivo plano.

Art. 21. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo Único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no caput deste artigo, o Município de Catanduvas adotará as seguintes providências, pela ordem:

I – redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;

II – redução em, pelo menos, quarenta por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;

III – exoneração dos servidores não estáveis;

IV – exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Art. 22. No exercício de 2026, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa de pessoal houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para o caso previsto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal, somente poderá ocorrer para o atendimento de relevante

interesse público decorrente de situação emergenciais de risco ou de preju $\frac{MUNICIPIO DE CATANDUVAS}{6208842000103}$ para a sociedade.

Assinado de forma digital por Data:28.10.2025 09:41:46 -03

Parágrafo Único – A autorização para a realização CP de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições Brasil estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do 💆 Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

Da Gestão Patrimonial e das Obras em Andamento

Art. 23. As disponibilidades de caixa do Município, incluindo a administração direta e indireta, serão obrigatoriamente depositadas em instituições financeiras oficiais, podendo o Município operar com cooperativas de crédito na arrecadação de tributo, folha de pagamento, dentre outros serviços, tudo em conforme Lei Complementar 161, de 4 de janeiro de 2018.

Art. 24. O produto de alienação de bens e direitos que integram o Patrimônio Municipal deverá ser aplicado obrigatoriamente em despesas de capital, de forma a preservar o Patrimônio Público, salvo se destinado por Lei aos regimes de previdência social geral e próprio dos servidores públicos, conforme define o Artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 25. Em atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, os projetos em andamento por ocasião do encaminhamento desta LDO estão especificados no Relatório contido no Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO VII

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 26. Em consonância com o art. 165, § 2°, da Constituição Federal, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único - Os valores das prioridades e metas poderão sofrer alterações e a devida adequação quando da elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual, as quais, em havendo, por ato próprio, deverão ser procedidas sua adequação com o PPA e a LDO.

CAPÍTULO VIII

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CATANDUVAS 76208842000103 Data:28.10.2025 09:41:46 -03

Das Metas Fiscais

Art. 27. Nos termos dos §§ 1° e 2° do Artigo 4° da Lei Brasil Complementar n.° 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido no Anexo II as Metas Fiscais em conformidade com os Demonstrativos de I a VIII da presente Lei, que compreenderá:

- I Demonstrativo I Metas Anuais;
- II Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III Demonstrativo III Metas Fiscais Atuais
 Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV Demonstrativo IV Evolução do Patrimônio
 Líquido;
- V Demonstrativo V Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- **VI** Demonstrativo VI Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- **VII** Demonstrativo VII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- **VIII** Demonstrativo VIII Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- **§ 1º** Os valores das metas fiscais devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de **2026** ao Legislativo Municipal.
- § 2º Após a aprovação legislativa da previsão orçamentária, o Anexo II que trata das metas fiscais poderá ser reformulado, mediante ato próprio do chefe do poder executivo, objetivando adequar as alterações advindas de mudanças na legislação tributária, financeira e orçamentária que venham ser promovidas pelo Governo Federal no decorrer do exercício, ou resultantes do comportamento da economia nacional, sem prejuízo das metas estabelecidas.
 - § 3° Fica ainda o Chefe do Poder Executivo



autorizado, através de ato próprio, introduzir modificações nesta Lei no que displicipio de catanduvas despeito aos objetivos, ações e metas programadas para o exercício, nos casos 28.10.2025 de:

I – Adequação da programação do Plano Plurianual a alterações constantes da Lei Orçamentária Anual de cada exercício,

II - Alteração de indicadores de programas,

III – A inclusão, alteração ou exclusão de ações e metas respectivas nos casos em que tais alterações não envolvam aumento nos recursos orçamentários,

IV – Ajuste dos recursos financeiros alocados às ações para compatibilizar a programação com as alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais regularmente autorizados pelo legislativo municipal.

Art. 28. O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo Municipal, até o final dos meses de maio e setembro de 2026 e no mês de fevereiro de 2027, a avaliação em relatórios quadrimestrais das metas fiscais estabelecidas e executadas.

Art. 29. Se verificado ao final do bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão por ato próprio e nos montantes estabelecidos em Decreto do Executivo, a limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os seguintes critérios:

 I – redução na mesma proporção entre o previsto e a expectativa de receita, nas despesas e transferências, excluídas:

- a) as de pessoal e seus encargos patronais;
- **b)** ao pagamento dos serviços da dívida;
- **c)** as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município (Saúde, Educação, assistência social, precatórios e serviços de utilidade pública);
- **d)** as decorrentes de convênios, acordo e ajustes firmados com o Governo Federal e Estadual;
 - e) das obras em andamento.
 - II vedação de empenhos que se destinem a:

sinado por 1 pessoa: ADEMAR LUIZ BURCKHARDT



a) inicio de obras e instalações, inclusive destinadas a conservação e adaptação de bens imóveis;

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CATANDUVAS 76208842000103 Data:28.10.2025 09:41:46 -03

b) aquisição de bens imóveis por compra, CP desapropriação ou doação;

c) aquisição de equipamentos e material permanente, exceto destinado às atividades que constituem obrigações constitucionais;

d) abertura de créditos especiais que envolvam recursos próprios;

e) demais despesas que poderão ser evitadas que não venham causar implicações de ordem legal.

§ 1º. As hipóteses indicadas nas alíneas "a" e "d" do inciso II deste artigo são meramente indicativas, cabendo ao ordenador da despesa decidir sobre aquelas cuja vedação cause menos impacto à população e ao funcionamento de atividades e projetos em execução.

§ 2º. No caso de restabelecimento da receita prevista ou do cumprimento das metas fiscais, a execução retornará à normalidade.

CAPÍTULO IX

Dos Riscos Fiscais

Art. 30. As possíveis despesas contingenciais e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo III que trata dos Riscos Fiscais, em cumprimento ao § 3º do Artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO X

Do Orçamento da Administração Direta

Art. 31. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, a serem incluídas no Projeto de Lei do Orçamento Anual, podendo, se necessário, incluir programas não previstos, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo e entidades internas e externas.

Art. 32. O total da despesa da Câmara Municipal não poderá ultrapassar os limites do Artigo 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 25.

Assinado de forma digital por

Parágrafo único - Os repasses de recursos de catanduvas financeiros do Poder Executivo para o Poder Legislativo (Câmara Municipæle;28.10.2025 para as despesas com pessoal e subsídio dos Vereadores, será em consonância com os dispositivos da Lei Complementar n.º 101 e da Emenda Constitucional n.º 25.

Art. 33. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo aplicar 70% (setenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme estabelece a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 34. Nas ações e serviços públicos de saúde, o Município aplicará no mínimo o percentual de 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, em conformidade com as orientações aprovadas pela Resolução n.º 322, de 08 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde para o custeio do Sistema Único de Saúde - SUS, para o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde não integram o cálculo de que trata este artigo.

§ 2º - As ações estratégicas de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, financiados com recursos do Ministério da Saúde, compreendidos o SF - Saúde da Família e outros que venham a ser criados pelo Ministério da Saúde, poderão ser executados através de entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos e qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos e condições estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 35. A contratação de serviços de consultoria tem por finalidade a execução de atividades que não possam ser desempenhadas por servidores dos Poderes Legislativo e Executivo ou para desempenho técnico de serviços necessários ao cumprimento de exigências legais que requerem certo grau de complexidade, publicando-se no órgão oficial do Município o extrato do contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 36. O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.



Parágrafo Único – Não se considera confundados e considera confundados e contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que,

I – sejam acessórios, instrumentais ou*
 complementares aos assuntos que constituem área de competência legal dos órgãos da administração direta, na forma da legislação pertinente;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal da administração direta, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 37. O Poder Executivo é autorizado celebrar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, conforme legislação pertinente, objetivando contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que haja interesse do Município ou alguma forma de ressarcimento.

Art. 38. O Executivo Municipal poderá firmar termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades que realizem ações, projetos e programas em parceria com o Município, mediante concessão de recursos financeiros a título de subvenções sociais, que atuam nas áreas de educação, saúde, assistência social, desportiva e de lazer para atendimento de despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do artigo 12 e nos artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que atendam as seguintes exigências:

 ${f I}$ – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada;

II – possuam título de utilidade pública;

III - sejam cadastradas no Conselho Municipal de

Assistência Social;

simultaneamente:

IV – atendam as exigências contidas em regulamento

especial.

Art. 39. A transferência de recursos financeiros às entidades de caráter beneficentes, educacionais, comunitárias, assistenciais, culturais, esportivas e associativas, a título de contribuição ou auxílio, inclusive de repasse financeiro a título de anuidade, deverá cumprir com as seguintes exigências:

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CATANDUVAS 76208842000103

I – Tenham diretoria eleita e com plenos direi**tos** 28.10.2025 09:41:46-03

estatutários;

II – possuam título de utilidade pública;



III – não tenha finalidade lucrativa;

IV – atendam as exigências contidas em regulamento

especial.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no artigo anterior, a concessão de recursos financeiros deverá ser autorizada por lei específica, bem como estar prevista dotação no orçamento anual ou através de créditos adicionais.

Art. 40. As autorizações para abertura de créditos suplementares na lei orçamentária anual serão estabelecidas no percentual de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total da despesa consignada para cada um dos Poderes Legislativo, Executivo e Fundo de Previdência, nos termos do art. 165, § 8°, da Constituição Federal, compreendendo o reforço de dotação ou a inclusão de fontes de recursos, respeitada a vinculação das fontes de recursos dentro das respectivas áreas de atuação.

Art. 41. Igualmente fica o Poder Executivo autorizado a incluir na lei orçamentária, não sendo computado para fins do limite de que trata o caput do artigo anterior, a abrir crédito adicional suplementar, usando as formas previstas no artigo 43°, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64 que seguem:

 ${f I}$ – o superávit financeiro das fontes de recursos existente no final do exercício imediatamente anterior aquele a que se refere o orçamento.

II- o excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculada a convênio e/ou programa com a União e/ou Estado não previsto na Lei Orçamentária e efetivamente arrecadado no exercício, e que não dependam de crédito adicional especial.

Art. 42. O Departamento Jurídico do Município encaminhará à Secretaria de Finanças, até 30 (trinta) de setembro do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1°, da Constituição Federal, especificando:

- I número e data do ajuizamento da ação originária;
- II número do precatório;



Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CATANDUVAS

76208842000103 Data:28.10.2025 09:41:46 -03



III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago;

VII - data do trânsito em julgado; e

VIII - número da vara ou comarca de origem.

CAPÍTULO XI

Dos Fundos Especiais

Art. 43. Os Fundos Contábeis terão contabilidade centralizada na Contabilidade do Executivo Municipal e integrarão a proposta orçamentária da Administração Direta, em nível de unidade orçamentária, e conterão planos de aplicação que explicitará:

I - As fontes dos recursos financeiros classificados nas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receita de Capital;

II - As aplicações, onde serão discriminadas:

a) os projeto e atividades que serão desenvolvidas

através do Fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações, classificadas sob as Categorias Econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital;

III – Movimentação bancária em conta especial e vinculada ao respectivo Fundo, devidamente separada das demais contas mantidas pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO XII

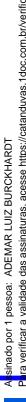
Do Orçamento do Fundo de Previdência do Município de Catanduvas

Art. 44. O orçamento do Fundo de Previdência do Município de Catanduvas conterá:

 I - As fontes dos recursos financeiros determinados na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receita de Capital;

- II As aplicações, onde serão discriminadas:
- a) As ações que serão desenvolvidas através do

Fundo;





Assinado de forma digital por **b)** Os recursos destinados ao cumprimento $d_{6208842000103}^{\text{MUNICIPIO DE CATANDUVAS}}$ metas, das ações, classificadas sob as Categorias Econômicas: Despesas 28.10.2025 Correntes e despesas de Capital.

III - Movimentação bancária em conta especial e CP vinculada ao respectivo Fundo, devidamente separada das demais contas Brasil mantidas pelo Executivo Municipal.

Art. 45. A elaboração e execução do orçamento do Fundo de Previdência do Município de Catanduvas obedecerá as disposições das Leis Federais n.°s. 4.320/64 e 9.717/98 e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 47. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal até a data de 30 de setembro de 2025, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, nos termos da legislação pertinente e no limite estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 48. A proposta do Orçamento Geral do Município será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo no prazo em que dispõe a Lei Orgânica Municipal, ou seja, até o dia 15 de outubro de 2025, para ser apreciada e deliberada nos termos da legislação em vigor, devendo ser devolvida para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º - Caso o Projeto de Lei Orçamentário não for devolvido para sanção até o final da sessão legislativa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) ao mês do Projeto de Lei Orçamentário encaminhado ao Poder Legislativo.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento somente poderão ser aprovadas nos seguintes casos:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com as disposições desta lei, inclusive com o Anexo de Metas Fiscais;

Assinado de forma digital por

MUNICIPIO DE CATANDUVAS II - estejam em consonância com a Lei Responsabilidade Fiscal, em especial a capacidade orçamentária e financeira do 28.10.2025 Município;

III - sejam relacionadas com a correção de erros ou

Art. 49. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo tomará as seguintes providências:

omissões.

I - Estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Desdobrará em metas bimestrais de arrecadação as receitas previstas no orçamento anual, e demais exigências estabelecidas no Artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - Determinará o desdobramento da Despesa Orçamentária, de forma estabelecer o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2025.

> ADEMAR LUIZ BURCKHARDT **Prefeito**

Prefeitura Municipal de Catanduvas-PR LDO-2026-Alteração Legal 1

Metas das Ações Prog. Gov. Anexo 1

Fundamento Legal: 392 - Lei - Aprovada na Íntegra

		Assinado de forma digital por
	Ação	MUNICIPIO DE CATANDUVAS
0.001.000-INDENIZAÇÕES E CUSTAS JUDICIAIS		76208842000103 Data:28.10.2025
0.002.000-ENCARGOS E OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO MUNICIPIO		
0.003.000-AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA FUNDADA		09:41:46 -03
0.005.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		100
0.006.000-RESERVA ORCAMENTÁRIA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA		- ICP
0.007.000-CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS		Brasil
2.001.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		prasii
2.002.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE		#
2.003.000-MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA		
2.004.000-SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO		
2.005.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
2.006.000-ATIVIDADES FAZENDÁRIAS E FINANCEIRAS		
2.007.000-MANUTENÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL		
2.009.000-PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR		
2.010.000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
2.011.000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
2.014.000-PUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
2.015.000-EDUCAÇÃO DE 30VENS E ADULTOS 2.015.000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
2.016.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS		
2.017.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COLTURAIS 2.017.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS		
2.018.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA		
2.019.000-SERVIÇOS GERAIS DE URBANISMO		
2.021.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
2.022.000-MANOTENÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS 2.022.000-ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
,		
2.023.000-MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS 2.027.000-ACÕES DE EMPREGO E TRABALHO		
1 11 3 1		
2.029.000-ATIVIDADES DE FOMENTO AGROPECUÁRIO		
2.030.000-ATIVIDADES DE FOMENTO INDUSTRIAIS		
2.031.000-MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES		
2.033.000-AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE		
2.034.000-CONSORCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE		
2.036.000-AÇÕES EXTRATÉGICAS DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE		
2.037.000-AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA		
2.038.000-VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE		
2.040.000-AÇÕES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA		
2.045.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA		
2.046.000-AÇÕES DE COMBATE AO DÉFICIT HABITACIONAL		
2.051.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADMINISTRAÇÃO		
2.067.000-ATIVIDADES VOLTADAS À POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
2.073.000-PROTEÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		
2.078.000-PROGRAMAS E AÇÕES RELACIONADAS AOS DIREITOS DA MULHER		
2.079.000-IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTI	URA	
2.080.000-APOIO AO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO		
2.081.000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE		
2.082.000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		
2.083.000-ASSISTËNCIA FARMACËUTICA		
2.084.000-GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO E CONTROLE SOCIAL		
2.085.000-BLOCO DE GESTÃO DO SUAS		
2.086.000-BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO		
2.087.000-BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
2.088.000-BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
2.089.000-GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
	Dadaa Assassa	

Dados Aprovados pelo Legislativo FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, 29/Set/2025, 09h e 46m.

Prefeitura Municipal de Catanduvas-PR

LDO-2026-Alteração Legal 1 Metas das Ações Prog. Gov. Anexo 1

Fundamento Legal: 392 - Lei - Aprovada na Íntegra

A SALASA ANNO ANNO AND ANNO ANNO ANNO ANNO ANNO	Assinado de forma digital por
3.001.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	MUNICIPIO DE CATANDUVAS
3.002.000-REEQUIPAR O ENSINO FUNDAMENTAL	76208842000103
3.003.000-CONSTRUIR E REFORMAR ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	Data:28.10.2025
3.004.000-REEQUIPAR A EDUCAÇÃO INFANTIL	09:41:46 -03
3.005.000-CONSTRUIR E REFORMAR ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03.41.40 *03
3.006.000-URBANIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	IOD
3.007.000-REEQUIPAR A AREA DE SAÚDE PÚBLICA	ICP
3.008.000-CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR A REDE FÍSICA DA SAÚDE	Brasil
3.017.000-OBRAS DE RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS	Diaon
3.030.000-ADEQUAÇÃO, READEQUAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS	#
3.054.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	-
3.058.000-CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
3.070.000-CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E BOSQUES	
3.071.000-REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	
3.072.000-CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BARRACÕES INDUSTRIAIS	
3.073.000-IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO	
3.074.000-CONSTRUÇÃO DE MUSEU MUNICIPAL	
6.005.000-CONSTRUÇÃO CASA DE PASSAGEM BOM JESUS	
6.024.000-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	
6.025.000-AÇÕES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
6.026.000-MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA DE PASSAGEM)	
TOTAL DA LDO	

Dados Aprovados pelo Legislativo FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, 29/Set/2025, 09h e 46m.

Município de Catanduvas - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS **METAS ANUAIS** 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4°, § 1°)

		202	6			2027			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% SIPado	de VerRS digit	_{al por} Valor
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constante			Corrente	Constante	MUNICIP	O DE CATAN	DUVASorreni
	(a)		(a/PIB)	(a/RCL)	(b)		(b/PIB) 6208842	oo(b/R3CL)	(c)
			x 100	x 100			X 100 8 1	0.202100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	73.717.100,00	69.973.516,85	15,475	100,959	80.179.200,00	72.242.478,74	09151879	03 100,382	87.889.3
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	72.694.962,00	69.003.286,19	15,260	99,559	79.283.239,00	71.435.206,49	15,701	99,261	87.103.0
Receitas Primárias Correntes	71.994.962,00	68.338.834,36	15,113	98,600	78.977.739,00	71.159.947,10	15, 41	98,878	86.791.0
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.691.457,00	6.351.644,04	1,405	9,164	7.073.909,00	6.373.681,96	1, 0	8,856	7.627.1
Transferências Correntes	64.063.840,00	60.810.479,35	13,448	87,738	70.523.860,00	63.542.894,62	13, 🛂	asil ^{8,294}	77.628.0
Demais Receitas Primárias Correntes	1.239.665,00	1.176.710,96	0,260	1,698	1.379.970,00	1.243.370,52	0,273	1,728	1.535.7
Receitas Primárias de Capital	700.000,00	664.451,83	0,147	0,959	305.500,00	275.259,38	0,061	0,382	312.0
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	73.717.100,00	69.973.516,85	15,475	100,959	80.179.200,00	72.242.478,74	15,879	100,382	87.889.3
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	73.597.100,00	69.859.610,82	15,450	100,794	80.069.200,00	72.143.367,34	15,857	100,245	87.789.3
Despesas Primárias Correntes	71.020.835,00	67.414.176,55	14,909	97,266	77.412.830,00	69.749.944,19	15,331	96,919	84.456.5
Pessoal e Encargos Sociais	31.041.040,00	29.464.679,64	6,516	42,512	33.865.610,00	30.513.345,24	6,707	42,399	38.112.7
Outras Despesas Correntes	39.979.795,00	37.949.496,92	8,393	54,754	43.547.220,00	39.236.598,96	8,624	54,520	46.343.8
Despesas Primárias de Capital	2.576.265,00	2.445.434,27	0,541	3,528	2.656.370,00	2.393.423,15	0,526	3,326	3.332.7
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(902.138,00)	(856.324,63)	(0,189)	(1,236)	(785.961,00)	(708.160,86)	(0,156)	(0,984)	(686.2
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) +	(902.138,00)	(856.324,63)	(0,189)	(1,236)	(785.961,00)	(708.160,86)	(0,156)	(0,984)	(686.2
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPP	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.689.800,30	3.502.420,79	0,775	5,053	3.639.800,30	3.279.506,35	0,721	4,557	3.586.8
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	50.000,00	47.460,84	0,010	0,068	50.000,00	45.050,64	0,010	0,063	50.0

PARÂMETROS	2026	2027	2028
PIB Nominal	476.367.917,98	504.949.993,06	535.246.992,64
Receita Corrente Líquida - RCL	73.017.100,00	79.873.700,00	87.577.312,00

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RI consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, 29/Set/2025, 09h e 48m.

Município de Catanduvas - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4°, § 2°, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	(h)	Assinado de forma digita MUNICIPIO DE CATAN 76208842000103	al por DUVA\$ RC
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	41.445.426,00	9,776	100,145	66.601.292,55	Data:28.10.2025 ^{15,709}	7
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	41.251.939,00	9,730	99,677	60.432.257,73 ₀	9:41:46 -03 14,254	7
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	41.445.426,00	9,776	100,145	72.371.489,88		7
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	40.786.392,00	9,620	98,553	63.275.760,20	D .4,925	7
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	DOP .	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	Brasil	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	# =====================================	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-		
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	465.547,00	0,110	1,125	(2.843.502,47)	(0,671)	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	465.547,00	0,110	1,125	(2.843.502,47)	(0,671)	
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.611.491,85	0,852	8,726	3.739.800,30	0,882	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	(10.386.445,77)	(2,450)	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	473.000,00	0,112	1,143	(1.173.561,84)	(0,277)	

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB Nominal	423.965.751,14	423.965.751,14
Receita Corrente Líquida - RCL	41.385.426,00	57.965.002,51

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, 29/Set/2025, 09h e 49m.

Município de Catanduvas - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4°, § 2°, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES							
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%Assir	nado d 2026 a digital	por%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.966.752,00	41.445.426,00	6,36	49.850.706,00	20, 49 0	IIC7F307BE-EQQAND	U\ ∕A 75,88	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	38.787.315,00	41.251.939,00	6,35	43.814.669,00	$6,761_{20}$	887206940962,00	65,91	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.966.752,00	41.445.426,00	6,36	49.850.706,00	20, ₂ 28	:28 72 0 7 2 17 5 1 00,00	47,88	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	38.360.752,00	40.786.392,00	6,32	42.838.432,00	5,63,4.	1:463 ₀ 597.100,00	71,8	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0	-	0	-	0	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	0	-	0	ICD -	0	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0	-	0	ICP :	0	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	0	-	0	Brasil -	0	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	426.563,00	465.547,00	9,14	976.237,00	109,7	(902.138,00)	-192,41	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	426.563,00	465.547,00	9,14	976.237,00	109,7	** (902:1 38,00)	-192,41	
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.084.491,85	3.611.491,85	-11,58	3.360.922,12	-6,94	3.689.800,30	9,79	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	0	-	0	-	0	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	413.000,00	473.000,00	14,53	500.000,00	5,71	50.000,00	-90	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES							
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.034.259,39	43.662.756,29	1,46	49.850.706,00	14,17	69.973.516,85	40,37	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	42.836.092,03	43.458.917,74	1,45	43.814.669,00	0,82	69.003.286,19	57,49	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.034.259,39	43.662.756,29	1,46	49.850.706,00	14,17	69.973.516,85	40,37	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	42.365.002,65	42.968.463,97	1,42	42.838.432,00	-0,3	69.859.610,82	63,08	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0	-	0	-	0	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	0	-	0	-	0	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0	-	0	-	0	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	0	-	0	-	0	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	471.089,37	490.453,76	4,11	976.237,00	99,05	(856.324,63)	-187,72	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	471.089,37	490.453,76	4,11	976.237,00	99,05	(856.324,63)	-187,72	
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.510.847,65	3.804.706,66	-15,65	3.360.922,12	-11,66	3.502.420,79	4,21	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	0	-	0	-	0	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	456.110,61	498.305,50	9,25	500.000,00	0,34	47.460,84	-90,51	

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, 29/Set/2025, 09h e 51m.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/E7BA-6647-2A79-8F91 e informe o código E7BA-6647-2A79-8F91

Município de Catanduvas - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÓNIO LÍQUIDO 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMONIO LIQUIDO	2024	%	2023	%	2022	% Assinado de forma digital por
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-MUNICIPIO DE CATANDUVAS
Reservas	-	-	-	-	-	-76208842000103
Resultado Acumulado	112.693.497,03	100,00	106.453.757,59	100,00	93.668.828,78	100, 00 ata:28.10.2025
TOTAL	112.693.497,03	100,00	106.453.757,59	100,00	93.668.828,78	100,009:41:46 -03

REGIME PREVIDENCIÁRIO								
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%		
Patrimônio	-	-	-	-	-	-		
Reservas	-	-	-	-	-	-		
Lucros ou Prejuízos Acumulados	4.688.231,66	100,00	5.469.621,86	100,00	(55.700.060,13)	100,00		
TOTAL	4.688.231,66	100,00	5.469.621,86	100,00	(55.700.060,13)	100,00		



2022

(i)=(Ic-IIf)

2.409,39

Município de Catanduvas - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2026

SALDO FINANCEIRO

VALOR (III)

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4°, § 2°, inciso III)			Assinado de forma digital por
RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	293208842000103
	(a)	(b)	((a))a:28.10.2025
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	32.148,83	418.050,08	^{09:4} 120.452,67
Alienação de Bens Móveis	-	324.000,00	462.620.60
Alienação de Bens Imóveis	-	83.000,00	
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	<u>Brasil</u>
Rendimentos de Aplicações Financeiras	32.148,83	11.050,08	₹ 7. 552,67
DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	248.219,49	13.810,98	418.043,28
DESPESAS DE CAPITAL	248.219,49	13.810,98	418.043,28
Investimentos	248.219,49	13.810,98	418.043,28
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	- - F91
Regime Geral de Previdência Social	-	-	- 8 -6
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	- '- 'A78

2024

(g)=((la-lld)+lllh)

190.577,83

2023

(h)=((lb-lle)+ llli)

406.648,49

Município de Catanduvas - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF,art.4°,§2°, inciso IV, alínea "a")

	R\$	1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PR	MUNICIPIO DE CATANDUVA					
3 1 1	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	Data:28.16.025			
RECEITAS CORRENTES (I)	7.176.524,68	8.143.937,06	09:41:467.861.387,86			
Receita de Contribuições dos Segurados	1.701.682,16	1.979.072,78	2.227.668,02			
Ativo	1.700.929,48	1.978.131,03	97 P 89,63			
Inativo	752,68	941,75	Brasil 78,39 0,00			
Pensionista	0,00	0,00				
Receita de Contribuições Patronais	1.774.870,61	2.036.662,77	# 2 228.0 00,21			
Ativo	1.774.870,61	2.036.662,77	2.228.000,21			
Inativo	0,00	0,00	0,00			
Pensionista	0,00	0,00	0,00			
Receita Patrimonial	1.517.113,94	2.227.230,40	1.692.353,04			
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00			
Receitas de Valores Mobiliários	1.517.113,94	2.227.230,40	1.692.353,04			
Outras Receitas Patrimoniais	0.00	0,00	0.00			
Receita de Serviços	0.00	0.00	0.00			
Outras Receitas Correntes	2.182.857,97	1.900.971,11	1.713.366,59 ந			
Compensação Financeira entre os Regimes	18.034,88	61.394,86				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	2.164.823,09	1.839.576,25	38.291,12 (5) 1.675.075,47 (5)			
Demais Receitas Correntes	0.00	0,00	7,075,075,47 FA			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0.00	0,00	0,00 4			
` '	0,00	0,00	0,00 44 9,00,0			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	,	,				
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00 A			
Outras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00			
	5.011.701,59	6.304.360,81	6.186.312,39			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	6.088.282.03			
Beneficios	4.770.885,42	5.753.941,71	5.000.202,93			
Aposentadorias Pensões por Morte	3.978.733,81 792.151,61	4.831.821,28 922.120,43	5.099.189,24 φ 989.093,69 Ε			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	989.093,69 E 0,00 ii			
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00				
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	Φ 0,00			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	4.770.885,42	5.753.941,71	6.088.282,93			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²	240.816,17	550.419,10	98.029,46			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024			
VALOR	0,00	0,00	0,00			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024			
VALOR	0,00	0,00	- P			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00 a			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00			
Outros Aportes para o RPPS	2.164.823,09	1.839.576,25	0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	1,00	1,44			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)						

AO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	Assinado de forma digital po
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	MUNICIPIO DE CATANDUV
Ativo	0,00	0,00	76208842000103 0,00
Inativo	0,00	0,00	Data:28.10.2025 0,00
Pensionista	0,00	0,00	09:41:46 -03 0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	CD 0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0.00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	Brasil 0,00
Receita de Servicos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0.00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Beneficios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) ²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0.00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREV			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00 0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	2024 0,00 0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MAN	TIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0, 0,
			AR I IIIZ BURCKHARDT

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024		
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00		
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024		
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00		
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,00	0,00	0,00		

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

D	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
FI	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d)=(d Exercício Anterior)+(c)
	0,00	0,00	0,00	23.766.596,65
	10.339.937,86	5.507.629,51	4.832.308,35	28.598.905,00
	10.629.170,50	5.571.425,83	5.057.744,67	33.656.649.67
	10.974.210,65	5.656.248,55	5.317.962,10	Assinado de forma digital po
	11.314.752,75	5.726.602,93	5.588.149,82	MUNICIPIO DE GATANDUV
	11.555.865,48	6.188.447,86	5.367.417,62	76208842000103 170 21
	11.715.006,33	6.883.286,33	4.831.720,00	Data:28.10,2025, 200 21
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	4.681.304,90	09:41:46 -03 59.443.204,11
	11.932.224,23 12.244.501,13	7.250.919,33 7.238.158,78	· ·	59.445.204,11
	· .	· 1	5.006.342,35	64 449.546,46
	12.496.338,92	7.478.789,16	5.017.549,76	69 67.096,22
	12.744.810,72	7.716.694,75	5.028.115,97	Bras 1 .212,19
	12.929.790,38	8.166.882,35	4.762.908,03	79.258.120,22
	13.144.226,44	8.433.868,55	4.710.357,89	#
	13.298.288,70	8.874.546,86	4.423.741,84	88.392.219,95
	13.490.837,82	9.108.713,16	4.382.124,66	92.774.344,61
	13.707.216,40	9.222.265,39	4.484.951,01	97.259.295,62
	13.822.993,85	9.686.570,25	4.136.423,60	101.395.719,22
	13.948.715,88	10.020.436,31	3.928.279,57	105.323.998,79
	14.082.030,31	10.244.027,85	3.838.002,46	109.162.001,25
	14.224.755,95	10.388.329,25	3.836.426,70	
	· •	· •	·	112.998.427,95
	14.230.959,45	10.995.602,20	3.235.357,25	116.233.785,20
	14.176.341,10	11.674.246,89	2.502.094,21	118.735.879,41
	14.115.340,61	12.207.783,43	1.907.557,18	120.643.436,59
	14.034.114,98	12.669.158,31	1.364.956,67	120.643.436,59 5 122.008.393,26 4d 123.326.419,51 5 123.353.242,47 7 122.354.324,63 7 121.475.402,58 7 119.667.219,22 9
	14.031.972,24	12.713.945,99	1.318.026,25	123.326.419,51 🕏
	13.697.154,05	13.870.331,09	(173.177,04)	123.153.242,47
	13.489.890,13	14.288.807,97	(798.917,84)	122.354.324,63
	13.370.901,07	14.249.823,12	(878.922,05)	121.475.402,58
	13.049.772,02	14.857.955,38	(1.808.183,36)	119.667.219,22
	12.881.747,29	14.742.130,06	(1.860.382,77)	117.806.836,45
	· •			
	12.749.122,54	14.468.223,60	(1.719.101,06)	116.087.735,39
	12.604.803,35	14.238.575,51	(1.633.772,16)	114.453.963,23 <u>- 113.105.794,02 - 1</u> 106.060.369,67 - 1
	12.504.386,23	13.852.555,44	(1.348.169,21)	113.105.794,02
	6.519.960,73	13.565.385,08	(7.045.424,35)	106.060.369,67 `
	6.043.561,90	13.270.086,15	(7.226.524,25)	98.833.845,42 C
	5.620.914,08	12.738.393,04	(7.117.478,96)	91.716.366,46
	5.176.756,02	12.294.774,36	(7.118.018,34)	91.716.366,46 84.598.348,12 77.589.526,79
	4.754.927,62	11.763.748,95	(7.008.821,33)	77.589.526,79
	4.310.257,01	11.336.014,12	(7.025.757,11)	70.563.769,68
	3.886.863,10	10.828.902,95	(6.942.039,85)	
	· •			63.021.729,63 O
	3.506.832,84	10.190.658,08	(6.683.825,24)	56.937.904,59
	3.133.321,96	9.586.072,34	(6.452.750,38)	50.485.154,21
	2.761.699,14	9.029.863,73	(6.268.164,59)	44.216.989,62 4
	2.418.789,38	8.425.129,26	(6.006.339,88)	38.210.649,74
	2.090.207,94	7.836.821,16	(5.746.613,22)	32.464.036,52
	1.775.782,80	7.265.749,15	(5.489.966,35)	و 26.974.070,17
	1.475.481,64	6.711.970,29	(5.236.488,65)	21.737.581,52
	1.189.045,71	6.175.843,02	(4.986.797,31)	63.621.729,83 6 56.937.904,59 8 50.485.154,21 64 44.216.989,62 40 38.210.649,74 77 32.464.036,52 26.974.070,17 9 21.737.581,52 40 16.750.784,21 64
	916.267,90	5.658.129,14	(4.741.861,24)	12 008 922 97
	656.888,09	5.160.325,05	(4.503.436,96)	
	· •	· 1		
	410.550,09	4.684.485,35	(4.273.935,26)	3.231.550,75 <u>S</u>
	176.765,83	4.232.406,83	(4.055.641,00)	(824.090,25)
	0,00	3.805.888,49	(3.805.888,49)	(4.629.978,74)
	0,00	3.406.161,63	(3.406.161,63)	(8.036.140,37)
	0,00	3.033.512,62	(3.033.512,62)	(11.069.652,99)
	0,00	2.687.626,27	(2.687.626,27)	(13.757.279,26)
	0,00	2.367.848,05	(2.367.848,05)	(4.629.978,74) (8.036.140,37) (11.069.652,99) (13.757.279,26) (16.125.127,31)
	0,00	2.073.478,40	(2.073.478,40)	(18.198.605,71)
	0,00	1.803.988,82	(1.803.988,82)	(18.198.605,71) 7 (20.002.594,53) 6 (21.561.501.86) (22.899.060,01) (24.038.174,48) (25.000.778.13) (25.807.554,49) (26.477.882,89) (27.479.703,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.735,49) (27.842.73
	0,00	1.558.907,33	(1.558.907,33)	(21.561.501,86)
	· •			(22,000,000,04)
	0,00	1.337.558,15	(1.337.558,15)	(22.899.060,01)
	0,00	1.139.114,47	(1.139.114,47)	(24.038.174,48)
	0,00	962.603,65	(962.603,65)	(25.000.778,13)
	0,00	806.776,23	(806.776,23)	(25.807.554,3
	0,00	670.328,47	(670.328,47)	(26.477.882,8\$\)
	0,00	551.879,26	(551.879,26)	(27.029.762,😎 👷
	0,00	449.941,12	(449.941,12)	(27.479.703, 2)
	0,00	363.032,19	(363.032,19)	(27.842.735,4 <u>0</u>)
		•		
	0,00	289.778,93	(289.778,93)	(28.132.514,33)
	0,00	228.682,96	(228.682,96)	(28.361.197,29)
	0,00	178.110,64	(178.110,64)	(28.539.307,9 3)
	0,00	136.555,50	(136.555,50)	(28.675.863,﴾ ⋅
	0,00	102.638,68	(102.638,68)	(28.778.502, 1∑)
				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	0,00	75.282,64	(75.282,64)	(28.853.784, 75) (28.907.479,4 %)

2025 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Assinado de forma digitalia	EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior)+(c)
2027		0,00	0,00	0,00	0,00
2028 0,00 0,00 0,00 0,00 MUNICIPIO DE CATANSO 2030 0,00 0,00 0,00 0,00 762084200103 0,00 2031 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0		1			
2028 0.00		1	1		
2030 2031 2030 2031 2000 2031 2031 2031 2031 2032 2032 2032 2033 2032 2033 2034 2034 2035 2035 2035 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036 2036		1			MUNICIPIO DE CATANDU
2032 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 <td< td=""><td></td><td>1</td><td></td><td>• 1</td><td></td></td<>		1		• 1	
2033 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00		1		0,00	
2034 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00		1			
2036		1	1		
2036 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 <t< td=""><td></td><td>1</td><td></td><td></td><td></td></t<>		1			
2037 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 <td< td=""><td></td><td>1</td><td></td><td></td><td>Kracii</td></td<>		1			Kracii
2039 0,00 0,00 0,00 0,00 2040 0,00 0,00 0,00 0,00 2041 0,00 0,00 0,00 0,00 2042 0,00 0,00 0,00 0,00 2043 0,00 0,00 0,00 0,00 2044 0,00 0,00 0,00 0,00 2045 0,00 0,00 0,00 0,00 2046 0,00 0,00 0,00 0,00 2047 0,00 0,00 0,00 0,00 2048 0,00 0,00 0,00 0,00 2049 0,00 0,00 0,00 0,00 2050 0,00 0,00 0,00 0,00 2051 0,00 0,00 0,00 0,00 2052 0,00 0,00 0,00 0,00 2053 0,00 0,00 0,00 0,00 2055 0,00 0,00 0,00		1			
2040 0,00 0,00 0,00 0,00 2041 0,00 0,00 0,00 0,00 2042 0,00 0,00 0,00 0,00 2043 0,00 0,00 0,00 0,00 2044 0,00 0,00 0,00 0,00 2045 0,00 0,00 0,00 0,00 2046 0,00 0,00 0,00 0,00 2047 0,00 0,00 0,00 0,00 2048 0,00 0,00 0,00 0,00 2050 0,00 0,00 0,00 0,00 2051 0,00 0,00 0,00 0,00 2052 0,00 0,00 0,00 0,00 2053 0,00 0,00 0,00 0,00 2054 0,00 0,00 0,00 0,00 2055 0,00 0,00 0,00 0,00 2054 0,00 0,00 0,00		1			0,00
2041 0,00 0,00 0,00 0,00 2042 0,00 0,00 0,00 0,00 2043 0,00 0,00 0,00 0,00 2044 0,00 0,00 0,00 0,00 2045 0,00 0,00 0,00 0,00 2046 0,00 0,00 0,00 0,00 2047 0,00 0,00 0,00 0,00 2048 0,00 0,00 0,00 0,00 2050 0,00 0,00 0,00 0,00 2051 0,00 0,00 0,00 0,00 2052 0,00 0,00 0,00 0,00 2053 0,00 0,00 0,00 0,00 2054 0,00 0,00 0,00 0,00 2055 0,00 0,00 0,00 0,00 2055 0,00 0,00 0,00 0,00 2056 0,00 0,00 0,00		1	· •	• 1	
2042 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 2043 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 2044 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 2045 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 2046 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 2047 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 2048 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 2049 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 2050 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 2051 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 2052 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 2053 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 2054 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 2055 0,00 0,00		I I			
2043 0,00 0,00 0,00 0,00 2044 0,00 0,00 0,00 0,00 2045 0,00 0,00 0,00 0,00 2046 0,00 0,00 0,00 0,00 2047 0,00 0,00 0,00 0,00 2048 0,00 0,00 0,00 0,00 2049 0,00 0,00 0,00 0,00 2050 0,00 0,00 0,00 0,00 2051 0,00 0,00 0,00 0,00 2052 0,00 0,00 0,00 0,00 2053 0,00 0,00 0,00 0,00 2054 0,00 0,00 0,00 0,00 2055 0,00 0,00 0,00 0,00 2055 0,00 0,00 0,00 0,00 2055 0,00 0,00 0,00 0,00 2056 0,00 0,00 0,00		1			
2044 0,00 0,00 0,00 0,00 2045 0,00 0,00 0,00 0,00 2046 0,00 0,00 0,00 0,00 2047 0,00 0,00 0,00 0,00 2048 0,00 0,00 0,00 0,00 2049 0,00 0,00 0,00 0,00 2050 0,00 0,00 0,00 0,00 2051 0,00 0,00 0,00 0,00 2052 0,00 0,00 0,00 0,00 2053 0,00 0,00 0,00 0,00 2054 0,00 0,00 0,00 0,00 2055 0,00 0,00 0,00 0,00 2056 0,00 0,00 0,00 0,00 2057 0,00 0,00 0,00 0,00 2058 0,00 0,00 0,00 0,00 2059 0,00 0,00 0,00		1		• 1	
2046 0,00 0,00 0,00 0,00 2047 0,00 0,00 0,00 0,00 2048 0,00 0,00 0,00 0,00 2049 0,00 0,00 0,00 0,00 2050 0,00 0,00 0,00 0,00 2051 0,00 0,00 0,00 0,00 2052 0,00 0,00 0,00 0,00 2053 0,00 0,00 0,00 0,00 2054 0,00 0,00 0,00 0,00 2055 0,00 0,00 0,00 0,00 2056 0,00 0,00 0,00 0,00 2056 0,00 0,00 0,00 0,00 2057 0,00 0,00 0,00 0,00 2058 0,00 0,00 0,00 0,00 2059 0,00 0,00 0,00 0,00 2061 0,00 0,00 0,00		I I			
2047 0,00 0,00 0,00 0,00 2048 0,00 0,00 0,00 0,00 2049 0,00 0,00 0,00 0,00 2050 0,00 0,00 0,00 0,00 2051 0,00 0,00 0,00 0,00 2052 0,00 0,00 0,00 0,00 2053 0,00 0,00 0,00 0,00 2054 0,00 0,00 0,00 0,00 2055 0,00 0,00 0,00 0,00 2056 0,00 0,00 0,00 0,00 2057 0,00 0,00 0,00 0,00 2058 0,00 0,00 0,00 0,00 2059 0,00 0,00 0,00 0,00 2061 0,00 0,00 0,00 0,00 2062 0,00 0,00 0,00 0,00 2063 0,00 0,00 0,00		· .			
2048 0,00 0,00 0,00 0,00 2049 0,00 0,00 0,00 0,00 2050 0,00 0,00 0,00 0,00 2051 0,00 0,00 0,00 0,00 2052 0,00 0,00 0,00 0,00 2053 0,00 0,00 0,00 0,00 2054 0,00 0,00 0,00 0,00 2055 0,00 0,00 0,00 0,00 2056 0,00 0,00 0,00 0,00 2057 0,00 0,00 0,00 0,00 2058 0,00 0,00 0,00 0,00 2059 0,00 0,00 0,00 0,00 2060 0,00 0,00 0,00 0,00 2061 0,00 0,00 0,00 0,00 2062 0,00 0,00 0,00 0,00 2063 0,00 0,00 0,00		I I			
2057 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0		1		·	0,00
2057 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0		1		• 1	0,00
2057 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0		I I			0,00
2057 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	2051	1			0,00
2057 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0		1			0,00
2057 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0		l l			0,00
2057 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0		1		• 1	0,00
2057 0,00 0,00 0,00 0,00 2058 0,00 0,00 0,00 0,00 2059 0,00 0,00 0,00 0,00 2060 0,00 0,00 0,00 0,00 2061 0,00 0,00 0,00 0,00 2062 0,00 0,00 0,00 0,00 2063 0,00 0,00 0,00 0,00		1			0,00
2060 0,00 0,00 0,00 0,00 2061 0,00 0,00 0,00 0,00 2062 0,00 0,00 0,00 0,00 2063 0,00 0,00 0,00 0,00		I I			0,00
2060 0,00 0,00 0,00 0,00 2061 0,00 0,00 0,00 0,00 2062 0,00 0,00 0,00 0,00 2063 0,00 0,00 0,00 0,00	2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2060 0,00 0,00 0,00 0,00 2061 0,00 0,00 0,00 0,00 2062 0,00 0,00 0,00 0,00 2063 0,00 0,00 0,00 0,00		I I			0,00
2062 0,00 0,00 0,00 0,00 2063 0,00 0,00 0,00 0,00		1		• 1	0,00
2063 0,00 0,00 0,00		1			0,00
		I I			0,00
2066 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	2064	0,00	0,00	0,00	
2066		I I			0,00
2068		1			0,00
2009		1			0,00
2070		· •	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		0.00
2071		I I			0,00
2072		1			0,00
2073		I I			0,00
2075 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,		1			0,00
2076		1			0.00
2077					0,00
2078 0,00 0,00 0,00 0,00 2079 0,00 0,00 0,00 0,00 2080 0,00 0,00 0,00 0,00 2081 0,00 0,00 0,00 0,00 2082 0,00 0,00 0,00 0,00 2083 0,00 0,00 0,00 0,00 2084 0,00 0,00 0,00 0,00 2085 0,00 0,00 0,00 0,00 2086 0,00 0,00 0,00 0,00 2087 0,00 0,00 0,00 0,00 2088 0,00 0,00 0,00 0,00 2089 0,00 0,00 0,00 0,00 2091 0,00 0,00 0,00 0,00 2092 0,00 0,00 0,00 0,00 2093 0,00 0,00 0,00 0,00 2094 0,00 0,00 0,00		1		0,00	0,00
2079		I I			0,00
2081		1			0,00
2082		1			0.00
2083 0,00 0,00 0,00 0,00 2084 0,00 0,00 0,00 0,00 2085 0,00 0,00 0,00 0,00 2086 0,00 0,00 0,00 0,00 2087 0,00 0,00 0,00 0,00 2088 0,00 0,00 0,00 0,00 2090 0,00 0,00 0,00 0,00 2091 0,00 0,00 0,00 0,00 2092 0,00 0,00 0,00 0,00 2093 0,00 0,00 0,00 0,00 2094 0,00 0,00 0,00 0,00 2095 0,00 0,00 0,00 0,00 2096 0,00 0,00 0,00 0,00 2097 0,00 0,00 0,00 0,00 2098 0,00 0,00 0,00 0,00 2098 0,00 0,00 0,00 0,00 2099 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00		I I			0,00
2084	2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2085		I I			0,00
2087		1	1		0,00
2088		1			0,00
2089 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 <td< td=""><td></td><td></td><td></td><td></td><td>0,00</td></td<>					0,00
2090 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00		I I			0, 0
2091		1			0,300
2092		I I			0,20
2093		1			°.₩
2095 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0		1			∪, 000) ∩ N oh
2096 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0		I I			0.60
2097 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0		1			0 ,<u>∞</u> 0
2098 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,		I I			0,∰
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00		1			0,00
o o	2099] 0,00	0,00	0,00	oa: ₩ 0

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Município de Catanduvas - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/	RENÚ	NCIA DE RECEITAN PRETOVISTIGITAI por
TRIBUTO	MODALIDADE	BENEFICIÁRIO	2026	2027 MUNICIPIO DE CATANDU 2028
	'	setor 2 - Contribuintes Geral	1	76208842000103
IPTU	Outros benefícios	(Desconto 20% pagamentos a	73.800,00	Data: 28,10,2 ^d 25 83:41,040:03 93.5
		Vista)	1	
IPTU	Concessão de isenção caráter não geral	setor 1- Contribuinte Isentos	500,00	
TOTAL	-		74.300,00	83.6 3 (35) 94.0
Fonte da Renuncia:				# ====

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, 29/Set/2025, 09h e 57m.

29/09/2025 09:59:00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2026

Município de Catanduvas - PR

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	Rassinado de forma digital por MUNICIPIO DE CATANDUVAS
EVENTO	Valor Previsto 2026 76208842000103
Aumento Permanente da Receita	Data:28.10.2025
(-) Transferências Constitucionais	09:41:46 -03
(-) Transferências ao FUNDEB	ICD
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	ICP Prosil
Redução Permanente da Despesa(II)	1.152.500 Brasil
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.152.500,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.152.500,00
Novas DOCC	1.152.500,00
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-

NOTA EXPLICATIVA: PROJETO DE LEI Nº 33/2025 - Institui o benefício do vale-alimentação aos servidores públicos do Município de Catanduvas/PR. Fonte: Departamento de Recursos Humanos e Contabilidade.

29/09/2025 10:12:53

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2026

Município de Catanduvas - PR

ARF - Anexo III (LRF, art 4°, § 3°)

R\$ 1<u>,00</u>

			* ,
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CATANDUVAS 76208842000103
Descrição	Valor	Descrição	Data:28.10.2025 Valor 41:46 -03
Demandas Judiciais	325.000,00	Utilização de dotação prevista no orçamento	32 4 00.00 Brasi
Aporte financeiro do RPPS	4.437.900,00	Utilização de dotação prevista no orçamento	4.43柔90000
SUBTOTAL	4.762.900,00	SUBTOTAL	4.762.900,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Desatres naturais	500.000,00	Utilização de reserva de contigência prevista no orçamento	500.000,00	
Epidemias	231.000,00	Utilização de reserva de contigência prevista no orçamento	231.000,00	
Frustação da receita	1.000.000,00	Limitação de empenhos	1.000.000,00	
SUBTOTAL	1.731.000,00	SUBTOTAL	1.731.000,00	
TOTAL	6.493.900,00	TOTAL	6.493.900,00	

FONTE:

Departamento Juridico

Departamento de Contabilidade Departamento de Contabilidade

Departamento de Contabilidade

Departamento de Contabilidade



ANEXO IV

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CATANDUVAS 76208842000103 Data:28.10.2025 09:41:46 -03

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026 Quadro Demonstrativo das Obras em Andamento Administração Direta - Posição em Julho de 2025



(Artigo 45, § Único, da Lei Complementar nº 101/2000)

		O::	%	Valo	r (R\$)
Ordem	Denominação da Obra	Situação da Obra	Executada	Pago	A Pagar
01	PEDRAS POLIEDRICAS EM VIAS URBANAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, CONFORME CONVÊNIO № 22/2024-SAM 40 – CONTRATO 132/2024.		100%	·	1.145.499,72
02	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, NO CONJUNTO HABITACIONAL NA SEDE DO MUNICIPIO – CONTRATO 133/2024.	andamento	·	1.027.863,20	472.136,80
03	ASFALTO EM CBUQ SOBRE VIAS EM LEITO NATUAL COM CALÇADAS E SINALIZAÇÃO EM VIAS URBANAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, CONFORME CONVÊNIO Nº 247/2024 - SECID - SAM 42.		100%		2.263.700,47
04	PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA EM VIAS RURAIS E URBANAS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – COMUNIDADE VARGUINHAS – CONTRATO 178/2024	andamento	42,57%	332.958,72	351.736,86
05	PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA EM VIAS RURAIS E URBANAS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – COMUNIDADE RIO DA ILHA – CONTRATO 179/2024.		50,17	180.421,82	359.618,89
06	REVESTIMENTOS DE MALHA VIARIA MUNICIPAL COM TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO TST, CONFORME CONVÊNIO IR 4105003 – ITAIPU BINACIONAL – CONTRATO 221/2024.	andamento	40,08%	725.045,62	1.083.952,84
07	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO – CONTRATO 223/2024.	Em andamento	50,00%	60.000,00	89.865,00
08	ESPERANÇA – CONVÊNIO 4105003/2023 ITAIPU BINACIONAL – CONTRATO 301/2024.	andamento	72,98%	142.839,45	249.160,55
09	PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA EM VIAS VICINAIS NA COMUNIDADE CARAVAGGIO NO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, CONFORME CONVÊNIO Nº 958203/2024 MAPA – CONTRATO 326/2024.	andamento	24,22%	0,00	ŕ
10	DOIS ESTACIONAMENTOS SOLARES, CONVÊNIO ITAIPU MAIS QUE ENERGIA – CONTRATO 61/2025		0,00%	0,00	300.000,00
ACUN	IULADO			3.049.928,62	6.699.171,13

FONTE: Departamento de Projetos e Engenharia / Secretaria de Planejamento

Nota 1 – Situação das obras apurado em 24/07/2025.

Anexo V - Estimativa das receitas Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Data: 01/10/2025 Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 392 Tipo: Lei Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CATANDUVAS 76208842000103

	Official Gestora. Consocidado	Doce	eitas Prev	762088420001
= :c: ~ .		2026	rias Fiev	Datailorioi
Especificação				09:41:46 -03 Total
		Direta	Indireta	Total
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	89.471.060,00	-	89.471.06
1.1.0.0.00.0.00.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.765.757,00	-	6.765.757,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	5.798.757,00	-	5.798.753,00
1.1.1.2.00.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	1.212.100,00	-	1.212.100,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	465.500,00	-	465.500,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	IPTU - Principal	371.800,00	-	371.800,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00	IPTU - Multas/Juros	3.700,00	-	3.700,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	60.000,00	-	60.000,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00	IPTU - D.A. Multas/Juros	30.000,00	-	30.000,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00	Imposto Trans. "Inter Vivos" Bens Imó. Direi. Reais Imóveis	746.600,00	-	746.600,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00	ITBI - Principal	746.300,00	-	746.300,00
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00.00.00	ITBI - Multas/Juros	100,00	-	100,00
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa	100,00	-	100,00
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00.00.00	ITBI - D.A. Multas/Juros	100,00	-	100,00
1.1.1.3.00.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualguer Natureza	2.717.067,00	-	2.717.067,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.717.067,00	- 1	2.717.067,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	2.415.067,00	- 1	2.415.067.00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	2.415.067,00	-	2.415.067,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	302.000,00	-	302.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	302.000,00	-	302.000,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos s/ a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	1.869.590,00	-	1.869.590,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre Serviços	1.869.590,00	-	1.869.590,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00.00	Impostos sobre Serviços Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.869.590,00		1.869.590,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00.00	ISSQN - Principal	1.796.390,00	_	1.796.390,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00	ISSON - Multas/Juros	2.700,00	_	2.700,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00	ISSON - Dívida Ativa	69.700,00	-	69.700,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00.00	ISSON - D.A. Multas/Juros	800.00	-	800.00
1.1.2.0.00.0.00.00.00.00.00	Taxas	967.000,00	-	967.000,00
1.1.2.1.00.0.00.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	169.000,00	-	169.000,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas de Inspecão, Controle e Fiscalização	169.000,00	-	169.000,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00.00		130.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	4.000.00	-	130.000,00
	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas/Juros	,	-	4.000,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	30.000,00	-	30.000,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - DA Multas/Juros	5.000,00	-	5.000,00
1.1.2.2.00.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	798.000,00	-	798.000,00
1.1.2.2.01.0.00.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	27.000,00	-	27.000,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	23.000,00	-	23.000,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	1.000,00	-	1.000,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	2.000,00	-	2.000,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - DA Multas Juros	1.000,00	-	1.000,00
1.1.2.2.53.0.0.00.00.00.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo	771.000,00	-	771.000,00
1.1.2.2.53.0.1.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços de Limpeza Pública - Principal	729.000,00	-	729.000,00
1.1.2.2.53.0.2.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços de Limpeza Pública- Multa e Juros	2.000,00	-	2.000,00
1.1.2.2.53.0.3.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços de Limpeza Pública - Dívida Ativa	30.000,00	-	30.000,00
1.1.2.2.53.0.4.00.00.00.00.00	Taxa Prest. de Serviços e Limpeza Pública DA - Multa e Juros	10.000,00	-	10.000,00
1.2.0.0.00.0.00.00.00.00.00	Contribuições	3.382.665,00	-	3.382.665,00
1.2.1.0.00.0.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais	2.310.000,00	-	2.310.000,00
1.2.1.5.00.0.00.00.00.00.00	Contrib. p/ Regimes Próp. de Prev. e Sist. Proteção Social	2.310.000,00	-	2.310.000,00
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil	2.310.000,00	-	2.310.000,00
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo	2.303.000,00	-	2.303.000,00
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00.00.00	CPSSS - Servidor Ativo - Principal	2.300.000,00	-	2.300.000,00
	CPSSS - Servidor Ativo - Multas/Juros	3.000,00		3.000,00

Anexo V - Estimativa das receitas Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 392 Data: 01/10/2025 Tipo: Lei

egra Fundamento Legai: 392 Data: 01/10/2025 Tipo Unidade Gestora: CONSOLIDADO Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CATANDUVAS 76208842000103

	Unidade Gestora: CONSOLIDADO	_		7620884200010
		Rece	eitas Prev	istas Data:28.10.2025
Especificação		2026		
_opoomoayao		Direta	Indireta	09:41:46 -03 Total
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo	3.000,00		3.00
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00.00.00	CPSSS - Servidor Inativo - Principal	3.000,00		3.00 30 si 4.000,50
1.2.1.5.01.3.0.00.00.00.00.00	CPSSS - Servidor Civil - Pensionistas	4.000,00		4.000,00
1.2.1.5.01.3.1.00.00.00.00.00	CPSSS - Pensionistas - Principal	4.000,00		4.00\$,00
1.2.4.0.00.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.072.665,00		1.072.665,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.072.665,00		1.072.665,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.072.665,00	-	1.072.665,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00	COSIP - Principal	1.064.665,00	-	1.064.665,00
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00.00.00	COSIP - Multas/Juros	500,00	-	500,00
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00.00.00	COSIP - Dívida Ativa	6.000,00	-	6.000,00
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00.00.00	COSIP - D.A. Multas/Juros	1.500,00	-	1.500,00
1.3.0.0.00.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	3.822.138,00	-	3.822.138,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	5.300,00		5.300,00
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	5.300.00		5.300.00
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Aluguéis, Arrenda., Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	5.300,00		5.300,00
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	5.300,00		5.300,00
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	5.000,00		5.000,00
1.3.1.1.01.1.2.00.00.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros	100,00		100,00
1.3.1.1.01.1.3.00.00.00.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Muitas e Julios Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	100,00		100,00
1.3.1.1.01.1.4.00.00.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas e Juros	100,00		100,00
1.3.2.0.00.0.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários	3.816.838,00		3.816.838,00
1.3.2.1.00.0.00.00.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	3.816.838,00		3.816.838,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.016.838,00		1.016.838,00
1.3.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00	Remuneração Bancária - Geral	963.838,00		963.838,00
1.3.2.1.01.1.1.00.00.00.00.00	Remuneração Bancária - Geral	963.838,00		963.838,00
1.3.2.1.01.2.0.00.00.00.00.00	Remuneração Bancária - Salário-Educação	53.000,00		53.000,00
1.3.2.1.01.2.1.00.00.00.00.00	Remuneração Bancário - Salário-Educação	53.000,00		53.000,00
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00.00.00	Remune. Recursos Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	2.800.000,00	-	2.800.000,00
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	2.800.000,00	-	2.800.000,00
1.6.0.0.00.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	16.000,00	-	16.000,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	16.000,00	-	16.000,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	16.000,00	-	16.000,00
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.000,00	_	1.000,00
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Serviços Adminis. e Comerciais Gerais - Principal	1.000.00		1.000,00
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	15.000,00		15.000,00
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00	Inscrição Concursos e Processos Seletivos - Principal	15.000,00		15.000,00
1.7.0.0.00.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	75.298.500,00		75.298.500,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	41.654.700,00		41.654.700,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Transferências da Offico e de Suas Entidades Transferências Decorrentes Participação na Receita da União	36.487.400,00		36.487.400,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	35.897.400,00		35.897.400,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal	32.634.000,00		32.634.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Principal	32.634.000,00		32.634.000,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cotas Extraordinárias	3.263.400,00		3.263.400,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cotas Extraordinárias - Principal	3.263.400,00		3.263.400,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	590.000,00		590.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	590.000,00		590.000,00
1.7.1.2.00.0.00.00.00.00.00	Transf. das Comp. Financ. p/ Exploração de Recursos Naturais	538.000,00		538.000,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira Produção de Petróleo	538.000,00		538.000,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	538.000,00		538.000,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	538.000,00		538.000,00
1.7.1.3.00.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Unico de Saúde - SUS	3.224.000,00	-	3.224.000,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec SUS - Rep. Fundo/Fundo Bloco Manut. ASPS	3.224.000,00	- 1	3.224.000,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	2.480.000.00		2.480.000.00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00	Transferência de Rec. do SUS - Atenção Primária - Principal	2.480.000,00		2.480.000,00
1.1.1.0.00.1.1.00.00.00.00.00	Transferencia de rece do 000 Tuenção i filhana "I filhelpai	2.700.000,00		2.400.000,00

Anexo V - Estimativa das receitas Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 392 Data: 01/10/2025 Tipo: Lei Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CATANDUVAS 000103

	Unidade Gestora: CONSOLIDADO	D		7620884200010
			eitas Prev	Datailorio
Especificação		2026		09:41:46 -03 Total
• •		Direta	Indireta	l otal
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	342.000,00		342.00 , 0
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Esp Principal	342.000,00	-	342.00 300 s
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	237.000,00	_	237.00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilancia em Saúde - Principal	237.000,00	-	237.000,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vig. em Sadde - Emicipal Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	165.000,00	-	165.000,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	165.000,00		165.000,00
1.7.1.4.00.0.00.00.00.00.00		995.000.00	-	995.000,00
	Transfe. do Fundo Nacional do Desenvolvi. da Educação - FNDE			
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	649.000,00	-	649.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	649.000,00	-	649.000,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE Programa Nacional Alimentação Escolar - PNAE	226.000,00	-	226.000,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE - PNAE - Principal	226.000,00	-	226.000,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE Progra. Nacional Apoio Trans. Escolar - PNATE	120.000,00	-	120.000,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE - PNATE - Principal	120.000,00	-	120.000,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	204.800,00	-	204.800,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	204.800,00	-	204.800,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS - Princ.	204.800,00	-	204.800,00
1.7.1.9.00.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União	205.500,00	-	205.500,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da L.C. nº 176/2020	106.000,00	-	106.000,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00.00.00	Transferência Obrigatória - L.C. nº 176/2020 - Principal	106.000,00	-	106.000,00
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00.00.00	Transf. Pol. Nac. Aldir Blanc de Fom. a Cul. Lei 14399/2022	99.500,00	-	99.500,00
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00.00.00	Transf. Pol. Nac. Aldir Blanc de Fom. a Cul. Lei 14399/2022	99.500.00	-	99.500,00
1.7.2.0.00.0.00.00.00.00.00	Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades	23.701.300,00	_	23.701.300,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	22.974.300,00	_	22.974.300,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	20.484.300.00	-	20.484.300.00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	20.484.300,00	_	20.484.300,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	2.190.000.00	1	2.190.000.00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.190.000,00	-	2.190.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	275.000,00		275.000.00
		,	-	
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	275.000,00		275.000,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte da Contribui. de Intervenção no Domínio Econômico	25.000,00	-	25.000,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte da CIDE - Principal	25.000,00	-	25.000,00
1.7.2.2.00.0.00.00.00.00.00	Transf. Compensações Financ. pela Expl. de Recursos Naturais	14.000,00	-	14.000,00
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-parte Royalties - Comp. Financ. Produção Do Petróleo	14.000,00	-	14.000,00
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-parte Royalties - Comp. Financ. Produção Do Petróleo	14.000,00	-	14.000,00
1.7.2.3.00.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	280.000,00	-	280.000,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	280.000,00	-	280.000,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS - Principal	280.000,00	-	280.000,00
1.7.2.9.00.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	433.000,00	-	433.000,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	75.000,00	-	75.000,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00.00.00	Transfe. Estados destinadas à Assistência Social - Principal	75.000,00	-	75.000,00
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos Destinado a Programas de Educação	358.000,00	-	358.000,00
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00.00.00	Transferências Rec. Dest. Programas de Educação - Principal	358.000,00	-	358.000,00
1.7.3.0.00.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	200.000,00	-	200.000,00
1.7.3.9.00.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Municípios	200.000,00	-	200.000,00
1.7.3.9.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	200.000,00	-	200.000,00
1.7.3.9.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcio Púb Principal	200.000,00	-	200.000,00
1.7.5.0.00.0.00.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	9.727.000,00	-	9.727.000,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	9.727.000,00	_	9.727.000,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	9.727.000,00	_	9.727.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	9.727.000,00	-	9.727.000,00
1.7.9.0.00.0.00.00.00.00.00	Demais Transferências Correntes	15.500,00	-	15.500,00
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	15.500,00	-	15.500,00
1.7.9.1.00.0.00.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas	15.500,00	-	15.500,00
1.7.9.1.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	15.500,00	-	15.500,00

Anexo V - Estimativa das receitas

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 392 Data: 01/10/2025 Tipo: Lei Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CATANDUVAS 76208842000103

	Unidade Gestora: CONSOLIDADO	_		76208842000103
		Rece	eitas Previ	stas Data:28.10.2025
Especificação		2026		09:41:46 -03 Total
		Direta	Indireta	Total
1.9.0.0.00.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	186.000,00	-	186.00 , O. P
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.000,00	-	
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.000,00	-	2.00 30 si
1.9.1.1.06.0.0.00.00.00.00.00	Multas por Danos Ambientais	1.000,00	-	1.000,00
1.9.1.1.06.1.0.00.00.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais	1.000,00	_	1.000,00
1.9.1.1.06.1.1.00.00.00.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	1.000,00	-	1.000,00
1.9.1.1.09.0.0.00.00.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos	1.000,00	-	1.000,00
1.9.1.1.09.0.1.00.00.00.00.00.00		1.000,00	-	1.000,00
	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal			
1.9.2.0.00.0.00.00.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	16.000,00	-	16.000,00
1.9.2.1.00.0.00.00.00.00.00	Indenizações	1.000,00	-	1.000,00
1.9.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	1.000,00	-	1.000,00
1.9.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Indenizações Danos ao Patrimônio Público - Principal	1.000,00	-	1.000,00
1.9.2.2.00.0.00.00.00.00.00	Restituições	15.000,00	-	15.000,00
1.9.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00	Restituição de Convênios	15.000,00	-	15.000,00
1.9.2.2.01.1.0.00.00.00.00.00	Restituição de Convênios - Primárias	15.000,00	-	15.000,00
1.9.2.2.01.1.1.00.00.00.00.00	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	15.000,00	-	15.000,00
1.9.9.0.00.0.00.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes	168.000,00	-	168.000,00
1.9.9.9.00.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	168.000,00	-	168.000,00
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00.00.00	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência	35.000,00	-	35.000,00
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00.00.00	Compensações Finan. entre RGPS e RPPS - Principal	35.000,00	-	35.000,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas	133.000,00	-	133.000,00
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00.00.00	Out. Receitas Não Arrecad. e Não Proj. p/ RFB - Primárias	133.000,00	-	133.000,00
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00.00.00	Out. Rec. Não Arrecad./Proj. p/ RFB - Prim Principal	130.000,00	-	130.000,00
1.9.9.9.99.2.2.00.00.00.00.00	Out. Rec. Não Arrecad./Proj. p/ RFB - Prim Multas/Juros	1.000,00	- 1	1.000,00
1.9.9.99.2.3.00.00.00.00.00	Out. Rec. Não Arrecad./Proj. p/ RFB - Prim Dívida Ativa	1.000,00	-	1.000,00
1.9.9.9.99.2.4.00.00.00.00.00	Out. Rec. Não Arrecad./Proj. p/ RFB - Prim DA Multa/Juros	1.000,00	-	1.000,00
2.0.0.0.00.200.00.00.00.00	Cut (too) (tao) (trootan) (oji p) (tr 2) (triii) 27 (trianacouros	2.000,00		2.000,00
Receitas Correntes Intra-Orça	amentárias			
7.0.0.0.00.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes Intraorcamentárias	6.637.900,00	-	6.637.900,00
7.2.0.0.00.0.00.00.00.00.00	Contribuições	2.200.000,00	_	2.200.000,00
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais	2.200.000,00	-	2.200.000,00
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00.00			-	2.200.000,00
	Contrib. p/ Regimes Próp. de Prev. e Sist. Proteção Social	2.200.000,00		
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil	2.200.000,00	-	2.200.000,00
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	2.200.000,00	-	2.200.000,00
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	2.200.000,00	-	2.200.000,00
7.9.0.0.00.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	4.437.900,00	-	4.437.900,00
7.9.9.0.00.0.00.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes	4.437.900,00	-	4.437.900,00
7.9.9.9.00.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	4.437.900,00	-	4.437.900,00
7.9.9.9.01.0.0.00.00.00.00.00	Aportes Periódicos p/ Amortização de Déficit Atuarial - RPPS	4.437.900,00	-	4.437.900,00
7.9.9.9.01.0.1.00.00.00.00.00	Aportes Amortização Déficit Atuarial RPPS - Principal	4.437.900,00	-	4.437.900,00
Receitas de capital				
2.0.0.0.00.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	700.000,00	-	700.000,00
2.2.0.0.00.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens	100.000,00	-	100.000,00
2.2.1.0.00.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	100.000,00	-	100.000,00
2.2.1.3.00.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	100.000,00	-	100.000,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	100.000,00	-	100.000,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	100.000,00	-	100.000,00
2.4.0.0.00.0.00.00.00.00.00	Transferências de Capital	600.000,00	-	600.000,00
2.4.1.0.00.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	100.000,00	-	100.000,00
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	100.000,00	-	100.000,00
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. SUS - F/F - Bl. Estrut. Rede Serv Púb. Saúde	100.000,00	_	100.000,00
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS dest. à Atenção Primária	100.000,00	-	100.000,00
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. do SUS dest. à Atenção Primária - Principal	100.000,00	_	100.000,00
2.4.1.1.31.1.1.00.00.00.00.00.00	Transi. de Nec. do 303 dest. a Atenção i filhara - Filhelpai	100.000,00	-	100.000,00

Anexo V - Estimativa das receitas Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Data: 01/10/2025 Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 392 Tipo: Lei Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CATANDUVAS 76208842000103

	Offidade Gestora. CONSOLIDADO	Door	itas Dravi	76208842000
		Receitas Previstas Data:28.10.		
Especificação		2026		Total 709:41:46 -03
		Direta	Indireta	
2.4.2.0.00.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados, do DF e de suas Entidades	500.000,00	-	500.00 , 0
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS dos Estados e DF	100.000,00	-	100.000 20 100.000 0
2.4.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS	100.000,00	-	100.000,00
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS - Principal	100.000,00	-	100.00#,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	400.000,00	-	400.000,00
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. dos Estados e DF e de Suas Entidades	400.000,00	-	400.000,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Transf. Conv. Estados/DF e de Suas Entid Principal	400.000,00	-	400.000,00
Total de Receitas		96.808.960,00	-	96.808.960,00
Deduções da receita				
Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	74.300,00	-	74.300,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	74.300,00	-	74.300,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	74.300,00	-	74.300,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	74.300,00	-	74.300,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	74.300,00	-	74.300,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	IPTU - Principal	74.300,00	-	74.300,00
	·			
FUNDEB				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	11.234.660,00	-	11.234.660,00
1.7.0.0.00.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	11.234.660,00	-	11.234.660,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	6.644.800.00	-	6.644.800.00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Decorrentes Participação na Receita da União	6.644.800,00	-	6.644.800,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	6.526.800,00	-	6.526.800,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal	6.526.800,00	-	6.526.800,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Principal	6.526.800,00	-	6.526.800,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	118.000,00	-	118.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	118.000,00	-	118.000,00
1.7.2.0.00.0.00.00.00.00.00	Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades	4.589.860,00	-	4.589.860,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	4.589.860,00	-	4.589.860,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	4.096.860,00	-	4.096.860,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.096.860,00	-	4.096.860,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	438.000,00	-	438.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	438.000,00	-	438.000,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	55.000,00	-	55.000,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	55.000,00	-	55.000,00
Total das Deduções		11.308.960,00	-	11.308.960,00
Total Liquido das Receitas		85.500.000,00	-	
Total Geral		85.500.000	0,00	85.500.000,00



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7BA-6647-2A79-8F91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ADEMAR LUIZ BURCKHARDT (CPF 065.XXX.XXX-01) em 29/09/2025 18:49:48 GMT-03:00 Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/E7BA-6647-2A79-8F91